



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 2ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2026

No período de 09 de Fevereiro de 2026, às 11h00min a 12 de Fevereiro de 2026, às 23h59min, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 2ª Sessão Plenário Virtual de 2026, conforme a Resolução AGETRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles, Murilo Leal e Vicente Loureiro, justificada a ausência do Conselheiro Fernando Moraes por motivo de gozo de férias. Os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: .” i) **SEI-220008/000473/2021–SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO NA POSTERIOR DA ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE - RAMAL SANTA CRUZ – 08/02/2020 - BO SV9692021 - CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO-** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1- Não penalizar a Concessionária pelo evento, com base nas informações de multimídia disponibilizadas; 2- Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” ii) **SEI-220008/000478/2021–SUPERVIA - FRO - CORPO ENCONTRADO ESTAÇÃO NILÓPOLIS - RAMAL JAPERI–11/05/2020- BO SV8732020. - CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO-** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1- Não penalizar a Concessionária pelo evento, com base nas informações de multimídia disponibilizadas; 2- Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cumprimento parcial da Resolução AGETRANSP n.º 9; 3- Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidade 4- Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” iii) **SEI-220008/000829/2021–SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO SEGUIDO DE ÓBITO, NA LINHA 1 – NA INFERIOR DA ESTAÇÃO ENGENHEIRO PEDREIRA – RAMAL JAPERI – 31/08/2019 – BO SV10982021 - CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO-** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1- Não penalizar a Concessionária pelo evento, com base nas informações de multimídia disponibilizadas; 2- Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em função do não cumprimento da Resolução 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP n.º 21, não realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos, e não tendo enviado a Carta dentro do prazo de 48 horas, 3- Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades; 4- Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” iv) **PROCESSO SEI-220008/000800/2021 – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO NA LINHA 1 – ENTRE AS ESTAÇÕES ENGENHEIRO PEDREIRA E JAPERI – RAMAL JAPERI – 01/07/2019 – BO SV 10782021. - CONSELHEIRO RELATOR: CHARLLES BATISTA-** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com

redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos, e descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” v) **SEI-220008/000775/2022–SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO MANGUINHOS - 01/12/2021 - BO SV12712022 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL-** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 12712022 ([35699283](#)). 2. Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos. 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2. 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” vi) **SEI-220008/000778/2022–SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CAVALCANTE / MERCADÃO DE MADUREIRA - 20/12/2021 BO SV12792022 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL -** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 12792022 ([35704930](#)). 2. Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos. 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2. 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” vii) **SEI-100003/001016/2025–SUPERVIA - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES CONTRATUAIS - MARÇO/2025 - CONSELHEIRO RELATOR: ADOLPHO KONDER-** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, com ressalva do Conselheiro Murilo Leal, em consonância com as manifestações técnicas da CATRA e jurídicas da PGA, ratificou com o entendimento no sentido de que, embora tenha sido reconhecido o cumprimento formal, pela Concessionária, das metas contratuais relativas aos indicadores vigentes, tal atendimento não pode ser automaticamente equiparado à adequada prestação do serviço público. Ressaltou-se que os indicadores previstos no Contrato de Concessão, ainda que reiteradamente cumpridos, não refletem de forma fidedigna a qualidade do serviço a ser entregue aos usuários, tampouco se mostram aderentes à realidade enfrentada cotidianamente pela população usuária do transporte ferroviário. Nesse contexto, foi reafirmada a necessidade de revisão desses indicadores, a fim de que passem a representar, de forma mais efetiva, o padrão de qualidade esperado na prestação do serviço público. Registrou-se, ainda, que tal entendimento já havia sido formalmente comunicado à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana — SETRAM, por meio do Ofício NA nº 45 (123717946), expedido pela Secretaria Executiva em 28/01/2026, no âmbito do processo SEI-100003/000585/2025, em decorrência da Deliberação Interna AGETRANSP/CODIR nº 70, de 18/09/2025, *in verbis*: “1. Preliminarmente, não conhecer das alegações finais apresentadas pela Concessionária em 29/01/2026 (SEI nº 124067454), por intempestivas, à luz dos arts. 15, 218 e 223 do CPC, permanecendo a peça sem valoração decisória; 2. Reconhecer o cumprimento integral, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho (ICI, IPI e IH) referentes ao mês de março de 2025, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017; 3. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.”

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

Charles Batista

Conselheiro

Murilo Leal

Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro

Leandro Moreira Corrêa

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 03/03/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 03/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/03/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 12/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **126052861** e o código CRC **B18FAAB3**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000012/2026

SEI nº 126052861

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br